



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº /09

Em, 02/abril/2009

Senhor Presidente:

Recebemos o ofício nº 16/09, datado de 27/março/2009, no qual Vossa Excelência faz devolução a este Gabinete do Projeto de Lei nº 06/2009, de autoria da Chefia do Poder Executivo no qual *dispõe sobre a criação e denominação de órgão público.*

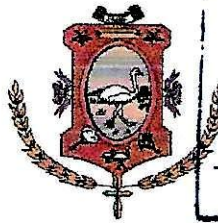
Vossa Excelência sustenta que esse Poder não poderá deliberar sobre a Proposta em apreço, tendo em vista que a Câmara Municipal já apreciou matéria sobre o mesmo assunto, juntando-se a Lei Municipal nº 299, de 18/fev/2008, a qual traz a seguinte ementa: *dispõe sobre a criação de Biblioteca Pública Municipal.*

Com todo respeito ao entendimento exarado por Vossa Excelência, permita-se dele discordar ao que faremos a seguir, reiterando, o elevado respeito ao ilustre Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Exmº. Sr.

Vereador José Gomes Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Emas



CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
A P R O V A D O
Emas - PE 06 / ABRIL / 2009
José [Signature] [Signature]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

O Projeto de Lei nº 06/2009, que cria e denomina uma biblioteca pública municipal na zona urbana deste município, é de autoria do Poder Executivo Municipal. Da mesma forma, o órgão municipal, no caso, biblioteca pública municipal, mencionada pela Lei Municipal nº 299/2008 é integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo. Assim, ao Executivo e, exclusivamente e privativamente, ao Executivo, competente a sua criação e também a sua extinção.

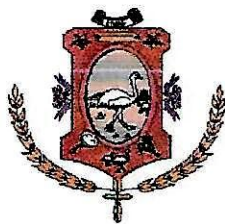
Da mesma forma, caso a Câmara Municipal venha a criar uma biblioteca, caberá exclusivamente e privativamente ao Poder Legislativo a sua iniciativa, não podendo a Chefia do Poder Executivo interferir em tal iniciativa.

No caso em apreço, está a Chefia do Poder Executivo Municipal, nada mais nada menos, tratando de matéria relacionada diretamente a sua administração municipal, assim como preceitua a Lei Orgânica do Município:

Art. 41 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

II – criação, transformação, estruturação e ainda as definições das atribuições dos órgãos da administração pública municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

Vale ressaltar ainda que a qualquer tempo o Poder Executivo poderá extinguir ou alterar a estrutura de algum órgão da administração municipal, inclusive, também, denominar imóvel público, assim como está-se procedendo nesta ocasião, ou seja, quanto a denominação da biblioteca pública que, mesmo tendo sido criada pela Lei nº 299/2009, não traz a sua denominação, ou seja, não foi dado nome ao mencionado órgão municipal.

Ainda faz-se necessário esclarecer que o Projeto de Lei mencionado difere do que fora constado na Lei 299, pois, naquela proposição trata-se de uma biblioteca que funcionará em convênio com a Fundação Biblioteca Nacional do Ministério da Cultura, enquanto que a mencionada pela Lei 299 não se refere ao objeto discorrido pelo P.L. 06/2009.

Esclarece, por fim, a Vossa Excelência, que para o Município receber recursos do Ministério da Cultura faz-se necessário seguir as orientações daquele órgão federal, assim como foi proposto pelo P. L. 06/2009, pois, caso contrário, ficará a população prejudicada, não podendo receber tais benefícios do Ministério da Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

Diante do exposto, requeremos a Vossa Excelência seja reconsiderada a r. decisão constante no ofício n° 16/2009, esperando que o Projeto de Lei n° 06/2009 seja recebido pela Presidência dessa Casa Legislativa e, após a sua protocolização, seja o mesmo encaminhado à comissão competente para emissão de parecer e, na forma regimental, seja a Proposição colocada em discussão e deliberação pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, considerando a relevância da matéria em apreço.

Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro

Prefeita